



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Lavras

Parecer nº 23/IEF/NAR LAVRAS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0010486/2024-24

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Agropecuária 3 Irmãos LTDA	CPF/CNPJ: 26.637.667/0001-93	
Endereço: Rodovia BR 267	Bairro: Zona Rural	
Município: Cambuquira	UF: MG	CEP: 37.420-000
Telefone: (35) 3232 2137	E-mail: fabiola@unaengenharia.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: THEBA - Reflorestadora e Agropecuária LTDA	CPF/CNPJ: 18.202.085/0001-56	
Endereço: Fazenda Tendas	Bairro: Zona Rural	
Município: Três Corações	UF: MG	CEP: 37.418-899
Telefone: (35) 3232 2137	E-mail: fabiola@unaengenharia.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Tendas	Área Total (ha): 989,8553
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 28.790, Livro 2, Folha 1.	Município/UF: Três Corações

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3169307-A63F66BC30364E49863FD9F860448F2E.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	329	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	325	un	485741	7589055

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris.	2,8541

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada	Não se aplica	2,8541

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	Árvores isoladas diversas	130,5925	m ³
MADEIRA FLORESTA NATIVA	Árvores isoladas diversas	91,2966	m ³

1.HISTÓRICO

- Data da formalização: 10/04/2024.
- Data solicitação informação complementar: 31/07/2024.
- Data recebimento informações complementares: 01/08/2024
- Data da vistoria: Vistoria remota iniciada em 30/07/2024 até a data de conclusão deste Parecer.
- Data da emissão do parecer técnico: 10/09/2024.

Vistoria remota, conforme direcionamento do art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, através de utilização de recursos tecnológicos disponíveis, em especial, utilizando o software Google Earth, SICAR, Policia Federal SCON, IDE entre outros.

Solicitação de Informações Complementares em 31/07/2024 com os seguintes dizeres (documento SEI!MG nº 93800318):

a) Apresentar nova planilha padrão de Dados Dendrométricos com a exclusão dos seguintes exemplares que estão inseridos em área demarcada como Reserva Legal:

Árvore	Nome científico	Nome comum	Lat	Long
9	<i>Copaifera langsdorffii</i>	Copaíba	7588400	486315
10	<i>Copaifera langsdorffii</i>	Copaíba	7588399	486300
20	<i>Copaifera langsdorffii</i>	Copaíba	7588460	486406
27	<i>Gochnatia polymorpha</i>	Candeia	7589081	485964

b) Apresentar as volumetrias de lenha e madeira após a retirada dos exemplares acima descritos;

c) **SINAFLOR:** retificar o volume de lenha e madeira sem as espécies mencionadas na tabela do item "a". Rememoramos que o volume de madeira deverá ser apresentado por espécie e as informações constantes no SINAFLOR deverão ser as mesmas da nova Planilha de Dados Dendrométricos que será anexada a este processo.

Todas informações complementares solicitadas foram recebidas tempestivamente em 01/08/2024 e atendidas a contento (documento SEI!MG nº 94127881), dando prosseguimento ao presente Parecer Técnico.

2.OBJETIVO

É objetivo do presente Parecer a análise para intervenção ambiental na modalidade "convencional", para o corte ou aproveitamento de 329 árvores isoladas nativas, não formando um fragmento florestal típico, de ocorrência ao longo da Fazenda Tendas, ocupando uma área de 2,8541 hectares, visando a implementação de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, conforme consta nos estudos anexados ao processo em tela (documento SEI!MG nº 85895112).

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Propriedade rural, inserida no Bioma Mata Atlântica, com área escriturada de 989,3999ha e levantada de 989,8553ha (CAR), denominada "Tendas", situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 486431 Y 7589457 (sede). Imóvel localizado no município de Três Corações/MG cujo número de módulos fiscais do município são 30 hectares, portanto, o imóvel possui 32,9952 módulos Fiscais. No decorrer das análises e da Vistoria Técnica remota, foi constatado que a propriedade apresenta-se como uma região de topografias: plana, suave ondulada e ondulada. Foi observado que o imóvel possui sede no local, cujas coordenadas se encontram acima. Como ocupação do solo, possui áreas de pastagens, culturas agrícolas, árvores isoladas e fragmentos de vegetação nativa. Conforme levantamento topográfico apresentado, a propriedade possui sete nascentes e seis cursos d'água sem denominações, todos afluentes do Rio Verde, que por sua vez, é limítrofe ao imóvel em suas faces Leste e Norte. A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o registro de número MG-3169307-A63F66BC30364E49863FD9F860448F2E.

Foi apresentado/declarado, conforme item 5 do requerimento padrão a modalidade de licença ambiental do empreendimento em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento

ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo o empreendimento enquadrado como Classe 2, Critério Locacional 1. Modalidade LAS/RAS, cujo número do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA é 2.711/2023.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3169307-A63F66BC30364E49863FD9F860448F2E.

- Área total: 989,8553 ha.

- Área de reserva legal: 157,0054 ha

- Área de preservação permanente: 123,6446 ha

- Área consolidada: 767,2319 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: Maior parte conservada. Cômputo de APPs para compor a RL.

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel (X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 17 fragmentos, inclusive com um deles compensado no Parque Estadual Serra do Papagaio (desoneração de Reserva Legal - 42,7976ha).

O CAR declarado é composto por matrícula única nº 28.790, livro 2, Folha 01, CRI de Três Corações/MG.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A propriedade está localizada em Três Corações/MG e conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município possui 13,68% de sua cobertura com vegetação nativa (MapBiomas v.9.0/Cobertura/Florestas - 2023).

Com base na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi observado que a propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica, localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD 4 - Bacia Hidrográfica do Rio Verde, sendo a vulnerabilidade natural classificada como muito baixa.

Conforme requerimento do interessado, é solicitado o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (329 unidades em 2,8541 ha) com a finalidade de implantação e manutenção de culturas agrícolas em área antropizada. Analisando a localidade do imóvel, constatou-se que a área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, sub-bacia do Rio Verde, sobre um relevo plano a suave ondulado na sua maior porção (Fonte IDE-Sisema).

Imagem 1: Vista geral da propriedade em 13/05/2004, registrando a antropização da área. Polígono em branco são os limites do imóvel. Polígonos verdes são as áreas de Reserva Legal, que por sua vez, possuem APP no cômputo da mesma. As marcações são as árvores pleiteadas para o corte, porém, serão indeferidas as que foram plotadas no interior da Reserva Legal.

Fontes: PIA, CAR e Google Earth.

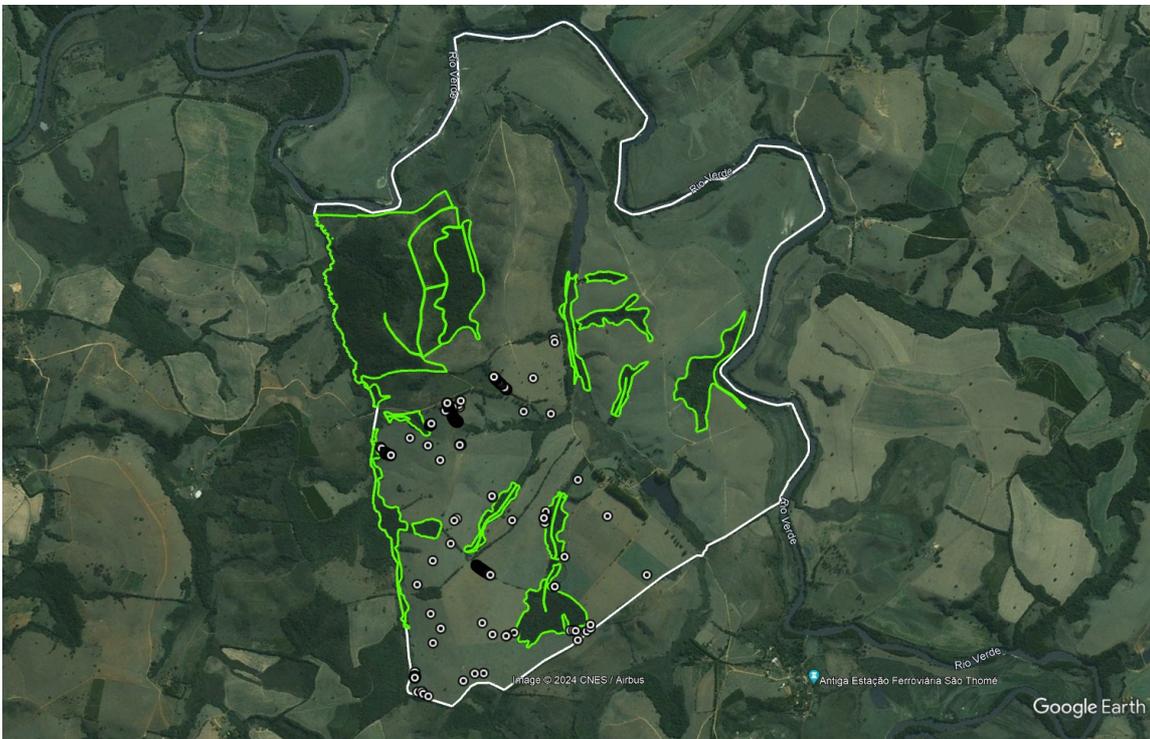
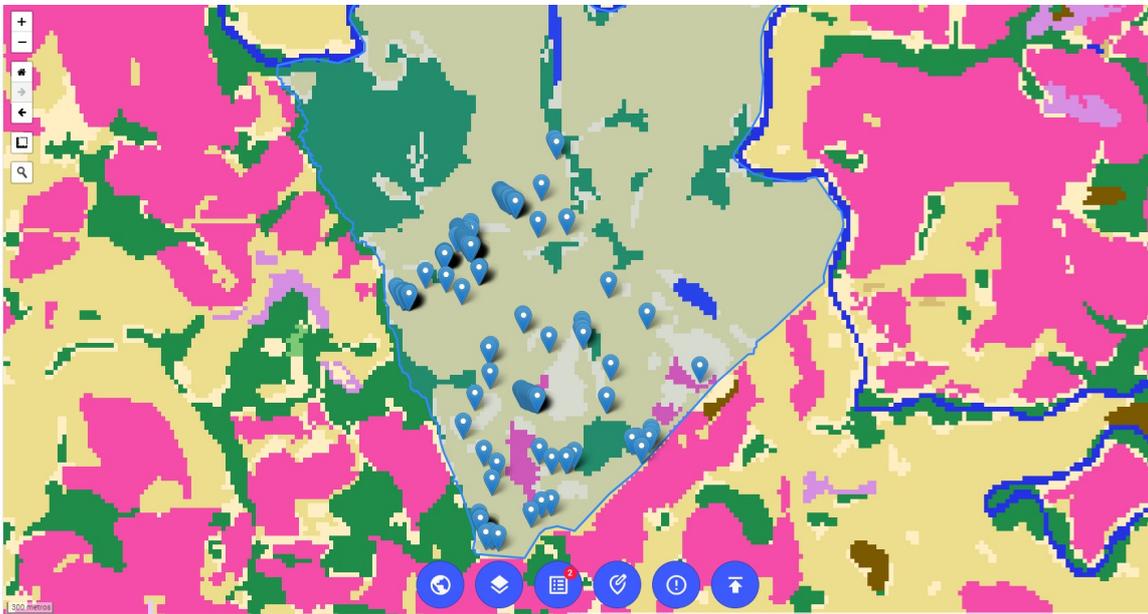


Imagem 2: Mesma legenda da imagem acima, porém, datada de 05.09.2023, demonstrado que os locais da área pretensa para o corte de árvores isoladas permaneceram antropizados. Fonte: IA, CAR e Google Earth.



Imagem 3: Segundo o IDE Sisema, as árvores isoladas requeridas para o corte não se encontram em "Formações Florestais" e sim em "Mosaicos de Usos", confirmando a antropização da área.



Taxa de Expediente:

- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Valor recolhido = R\$ 670,52, DAE nº 1401333919328, data pagamento 18/03/2024.

Taxa Florestal:

- Foi recolhida a taxa florestal de lenha e madeira em dois DAES separados, complementando-se, sendo eles:

a) DAE nº 2901249168153 – Valor recolhido = R\$ 5.493,75, com data do pagamento de 08/03/2023;

b) DAE nº 2901333952251 - Valor recolhido = R\$ 264,82, com data do pagamento de 18/03/2024.

- No decorrer das análises, verificou-se que houve o recolhimento de Taxa Florestal do material lenhoso para o ano de referência 2023, portanto, foi emitida a Taxa Florestal Complementar de R\$ 264,82 pertinente a diferença de valores para os anos de 2023 e 2024 (DAE nº 2901333952251).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade Natural – Muito Baixa.
- Área Prioritária para Conservação (ZEE) – na maior parte: Baixa.
- Área Prioritária para Conservação (Biodiversitas) – Não.
- Reserva da Biosfera – Não.
- Unidade de conservação ou zona de amortecimento – Não.
- Áreas de uso restrito – Não.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura).
- Atividades a serem desenvolvidas: G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura)
- Atividades a serem licenciadas: Já licenciada (SLA 2.711/2023).
- Classe do empreendimento: 2.
- Critério locacional: 1.
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS.

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria remota, realizada durante todo tempo de análises do Processo e confecção do presente Parecer, conforme direcionamento do Art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102 de 26 de outubro de 2021, através de utilização de recursos tecnológicos disponíveis, em especial, utilizando-se os softwares Google Earth, SICAR, Polícia Federal SCON, IDE entre outros.

4.3.1 Características físicas:

- Relevô: a propriedade apresenta declividade variando de plana, suave ondulada e ondulada, portanto, as árvores requeridas estão localizadas ao longo destas três declividades. Fonte: IDE- Sisema.
- Solo: Há dois tipos de solos no imóvel. Latossolo Amarelo Distrófico e Latossolo Vermelho-amarelo distrófico. Fonte: IDE- Sisema.
- Hidrografia: A propriedade está inserida dentro da Bacia Rio Grande, mais especificamente na sub bacia do Rio Verde. Fonte: PIA.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: Propriedade localizada no Bioma Mata Atlântica. Na propriedade existem fragmentos de vegetação nativa da tipologia de Floresta Estacional Semidecidual bem expressiva, áreas de pastagem, culturas agrícolas, sendo que as árvores isoladas requeridas estão em ambiente antropizado no passado.

- Fauna: Por se tratar de árvores isoladas em área antropizada, os impactos sobre fauna são poucos significativos.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O objetivo da intervenção ambiental é o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área antropizada no passado, localizada na Fazenda Tendas, situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, sub-bacia do Rio Verde, cujo imóvel se localiza às margens do mesmo, sobre um relevo variando entre plano a suavemente ondulado.

Intervenção necessária enquadrada como:

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (325 unidades, área de 2,8541 ha) com a finalidade de implantação/manutenção de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris.

Ressalta-se que o peticionamento abarcava o corte de 329 indivíduos, porém, constatou-se que 4 deles estão em área averbada como Reserva Legal (Tabela 1 abaixo) e, conforme Ofício NAR Lavras para solicitação de informações complementares nº 86/2024 (documento SEI/!MG nº 93800318), tais árvores e seus respectivos volumes de material lenhoso foram retirados dos estudos.

Tabela 1: Árvores isoladas localizadas no interior de Reserva Legal indeferidas para o abate.

Árvore	Nome científico	Nome comum	Lat	Long
9	<i>Copaifera langsdorffii</i>	Copaíba	7588400	486315
10	<i>Copaifera langsdorffii</i>	Copaíba	7588399	486300
20	<i>Copaifera langsdorffii</i>	Copaíba	7588460	486406
27	<i>Gochnatia polymorpha</i>	Candeia	7589081	485964

Para caracterização da vegetação da área requerida foi realizado o censo florestal ou Inventário 100%. Em relação às espécies e coordenadas geográficas as mesmas se encontram em planilhas acostadas ao processo. O projeto técnico é de responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental e Sanitarista Fabíola Olivé Corrêa, CREA-MG 196471/D, ART nº MG20231894854.

Dos estudos de levantamento qualitativo e quantitativo, censo florestal, foram medidos 329 indivíduos distribuídos em 28 espécies.

Os mesmos estudos apontam que não há ocorrência de espécies que se encontram na lista da flora brasileira ameaçadas de extinção, conforme Portaria nº 443/14 e 148/22 do Ministério do Meio Ambiente e com regime de proteção através de legislação específica.

A volumetria descrita no Inventário Florestal e gerada pela supressão dos 325 indivíduos (329 peticionados e 325 deferidos), foi calculada pelas equações desenvolvidas pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC (“Determinações de Equações Volumétricas Aplicáveis ao Manejo Sustentado de Florestas Nativas no Estado de Minas Gerais e Outras Regiões do País”), utilizando-se o método do censo (ou inventário 100%), conforme as fórmulas abaixo:

Volume total com casca:

$$VT_{cc} = 0,000074 \times (DAP^{1,707348}) \times (Ht^{1,16873})$$

0,000074 / 1,707348 / 1,16873 – coeficientes da fórmula.

Volume do fuste com casca:

$VF_{cc}=0,000039*(DAP^{1,70764})*(Ht^{1,32032})$

0,000039 / 1,70764 / 1,32032 – coeficientes da fórmula.

Volume do galho com casca:

$VG_{cc}=0,000062*(DAP^{1,79973})*(Ht^{0,538642})$

0,000062 / 1,79973 / 0,538642 – coeficientes da fórmula.

Quanto ao rendimento lenhoso total apontado pelos estudos (PIA), originalmente foi de 229,1685m³, sendo 94,5999 m³ de fuste (madeira) e 134,5686 m³ de galhos (lenha), com a finalidade de uso na propriedade (conforme declarado pelo requerente), porém, com a retirada das 4 árvores que estão localizadas no interior de Reserva Legal, o rendimento lenhoso passou a ser de: 221,8891m³, sendo 91,2966m³ de madeira e 130,5925m³ de lenha.

Quanto a Taxa Florestal, inicialmente recolheu-se da seguinte maneira:

Taxa florestal de lenha e madeira em dois DAEs separados, complementando-se:

a) DAE nº 2901249168153 – Valor recolhido = R\$ 5.493,75, com data do pagamento de 08/03/2023 (SEI!MG nº 85895196);

b) DAE nº 2901333952251 - Valor recolhido = R\$ 264,82, com data do pagamento de 18/03/2024 (SEI!MG nº 85895197).

- No decorrer das análises, verificou-se que houve o recolhimento de Taxa Florestal do material lenhoso para o ano de referência 2023, portanto, foi emitida a Taxa Florestal Complementar de R\$ 264,82, pertinente a diferença de valores para os anos de 2023 e 2024 (DAE nº 2901333952251, SEI!MG nº 85895197).

6.IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1 Medidas mitigadoras:

Respeitando a execução das descrições abaixo, os impactos ambientais para atividade de Corte de Árvores Isoladas será mínimo.

- Redução da supressão ao mínimo necessário;
- Preservação dos remanescentes de vegetação nativa e de árvores nativas isoladas para os quais não é necessária a supressão;
- Realizar a supressão dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas;
- Antes do corte, as árvores devem ser minuciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser suprimida.
- Realizar a alteração e uso do solo mediante técnicas adequadas e apropriadas de mecanização, preservando e conservando o solo;
- Não fazer uso do fogo;
- Construir barreiras de retenção e reconstrução da paisagem do solo em curvas de nível de acordo com altitude do local;
- Construir bacias de contenções nos locais necessários.

7.CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

8.CONCLUSÃO

Por fim, sugerimos o **DEFERIMENTO PARCIAL** para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, ou seja, foi peticionado o corte de 329 árvores, porém, no decorrer das análises, detectou-se que 4 indivíduos solicitados para o abate estão localizados no interior de Reserva Legal averbada anteriormente, sendo este o motivo do indeferimento dos mesmos, restando 325 indivíduos autorizados. As espécies **indeferidas** e suas respectivas localizações, estão descritas na "**Tabela 1**" acima, que por sua vez, deverão permanecer intactas.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Recolhida conforme documento SEI nº 95390555. Valor recolhido = R\$ 7.029,05, DAE nº 1501342248919, data pagamento 09/09/2024.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou plantadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paulo Roberto De Lauro Silva

MASP: 10212926

11.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Não se aplica

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Lauro Silva**, Gerente, em 10/09/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **93792089** e o código CRC **2540EEF1**.